



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 14 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1661

Página 1 de 34

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Outros atos oficiais	4
Licitações e Contratos	5
Ratificação	5
Contratos	5
Extrato	5
Suspensão	6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	6
Audiência Pública	6
Outros Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 14 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1661

Página 2 de 34

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.216, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a alteração de alíquotas para manutenção do plano previdenciário, constantes do quadro resumo de alíquotas do art. 2º, da Lei Municipal Complementar nº 079/2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a avaliação atuarial, ano base 2019, observou as alterações das alíquotas da contribuição previdenciária parte patronal e dos servidores para 14%, o pagamento dos benefícios de auxílio doença, salário maternidade, etc, pelo Poder Legislativo e Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, definindo que o plano de equacionamento não é suficiente para sanar o déficit técnico atuarial, se mantidas as alíquotas para o ano de 2020, e as definidas na Lei Complementar Municipal nº 79, de 27 de novembro de 2018, alteradas pelo Decreto nº 5937, de 12 de novembro de 2019;

Considerando que a avaliação atuarial solicitou mudanças nas alíquotas de aporte para equacionamento do déficit, visando à manutenção do plano previdenciário;

Considerando que Lei Complementar nº 79, de 27 de novembro de 2018, por meio do seu art. 6º, autoriza a alteração no plano de amortização do déficit atuarial, contido no demonstrativo disposto em seu art. 2º, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que fundamentado em novo cálculo atuarial;

DECRETA,

ART. 1º - Fica alterado o plano de amortização do déficit atuarial, demonstrado no quadro resumo das alíquotas, disposto no art. 2º, da Lei Complementar nº 79, de 27 de novembro de 2018, que passa a vigorar da

seguinte forma:

Quadro Resumo das Alíquotas	
Ano	Custo em % sobre total da folha de salário
2020	0,94%
2021	1,20%
2022	1,46%
2023	1,72%
2024	1,76%
2025	1,80%
2026	1,84%
2027	1,88%
2028	1,92%
2029	1,96%
2030	2,00%
2031	2,04%
2032	2,08%
2033	2,12%
2034	2,16%
2035	2,20%
2036	2,24%
2037	2,28%
2038	2,32%
2039	2,36%
2040	2,40%
2041	2,40%
2042	2,40%
2043	2,40%
2044	2,40%
2045	2,40%
2046	2,40%
2047	2,40%
2048	2,40%
2049	2,40%
2050	2,40%
2051	2,40%
2052	2,40%
2053	2,40%
2054	2,40%

ART. 2º - O presente Decreto entrará em vigor no 1º dia do exercício subsequente, conforme §12, do artigo 5º, da Portaria MPS 204, de 10 de julho de 2008, com redação dada pela Portaria MPS nº 563, de 26/12/2014, ambas do Ministério da Previdência Social, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Viradouro, 13 de outubro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.217, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

“Inclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 14 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1661

Página 3 de 34

Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluída da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, a participante abaixo relacionada:

Nome	Registro Geral	Data
WENDELL LUIS DE SOUZA	RG: 47.469.361-2	13/10/2020

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de outubro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.218, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

“Prorroga medidas de quarentena em âmbito do município de Viradouro/SP, em razão da pandemia de COVID-19.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a reunião realizada em 13 de outubro de 2020, a qual contou com participação dos Prefeitos de Municípios da Região de Barretos, de Membros da Comissão Técnica de Gestão de Crise do COVID-19, João Gabbardo dos Reis Secretário-executivo do Centro de Contingência do combate ao coronavírus em São Paulo; Marco Vinholi Secretário de Desenvolvimento Regional do Estado São Paulo, Jean Carlo Gorinchteyn Secretário de Saúde do Estado de São Paulo, Deputado Geninho Zuliani, quando ficou definida nova avaliação da Região de Barretos, que deverá ocorrer em 15 de outubro de 2020:

DECRETA,

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo disposto no art. 1º, do

Decreto Municipal nº 6.206, de 21 de setembro de 2020, para até 16 de outubro de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viradouro/SP, 14 de outubro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA SME Nº 146/2020, de 09 de Outubro de 2020

Dispõe, sobre a jornada laboral dos professores mediante teletrabalho (home office) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação da Rede Pública Municipal de Ensino e dá providências.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 6.151, de 27 de julho de 2020, que “Prorroga e disciplina medidas de quarentena em âmbito do município de Viradouro/SP, em razão da pandemia de COVID-19”.

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 002/2020 de 15 de junho de 2020, as Portaria SME nº 117/2020, 121/2020, 123/2020, 130/2020, 131/2020, 136/2020 e 139/2020, que dispõem sobre a jornada laboral dos professores mediante home office.

CONSIDERANDO que as Portarias nº 103,104,105,106,107,108 e 109, suspendeu, a partir de 23 de março de 2020 e por tempo indeterminado, as atividades em todas as unidades escolares e creches municipais;

CONSIDERANDO as Resoluções SE nos 44 e 45, ambas de 20 de abril de 2020, que trataram, respectivamente, da reorganização do calendário escolar e da realização e do registro de atividades não presenciais pelas unidades escolares vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, durante o período de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 14 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1661

Página 4 de 34

restrição das atividades presenciais devido a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de retomar o ano letivo de 2020, assegurando condições que favoreçam a realização de atividades escolares não presenciais e assegurem os direitos e objetivos de aprendizagem com padrão de qualidade, a todos os alunos da rede pública municipal de ensino e, finalmente;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar as providências e as condições imprescindíveis ao efetivo e ininterrupto trabalho nas unidades escolares;

RESOLVE:

Artigo 1º – As Unidades Escolares, observando a necessidade de assegurar as providências e as condições imprescindíveis ao efetivo e ininterrupto trabalho nas unidades, devem garantir a presença de servidores das equipes gestoras, dos quadros de apoio escolar e dos quadros da Secretaria da Educação para atendimento ao público e rotinas de trabalho.

Artigo 2º – Fica autorizado, pelo período do dia 07 (sete) de outubro de 2020 a 20 (vinte) de outubro de 2020, a jornada laboral mediante teletrabalho (home office), a todos os professores das unidades escolares do município de Viradouro.

Artigo 3º – Durante o período mencionado no artigo anterior, eventualmente, os professores poderão ser convocados pela Direção Escolar ou Coordenação ou Secretária Municipal a comparecerem à unidade escolar.

Artigo 4º - Ainda, durante ao referido período, fica autorizado os professores, desde que agendado previamente junto a direção escolar, a utilizar as dependências e os equipamentos da unidade escolar, como lousa, giz, livros, apostilas, etc, para preparação de aulas.

Artigo 5º - Os servidores atuarão de forma 100% home office e ficarão disponíveis (em suas residências) e comunicáveis durante sua carga horária regular.

Artigo 6º - Casos omissos deverão ser submetidos a apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 07 de

Outubro de 2020.

Viradouro/SP, 09 de Outubro de 2020

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Outros atos oficiais

COMUNICADO – CANCELAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO E DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

O Município de Viradouro/SP vem por meio do presente informar a todos que por através dos Decretos Municipais 6171 e 6172, ambos de 12/08/2020, foi realizado o CANCELAMENTO dos Concursos Públicos n. 001/2019 e 001/2020. Em relação ao concurso 001/2020 o edital ainda não havia sido publicado. Já em relação ao Concurso 001/2019, o mesmo já tinha ultrapassado a fase de inscrições, faltando apenas a aplicação das provas. Com o cancelamento, os candidatos inscritos devem solicitar a devolução do valor pago para a inscrição no certame. Os cargos que tiveram abertas as inscrições para referido concurso são: operador de máquinas, Procurador Jurídico, Procurador Jurídico II, Professor de Educação Básica I – PEB I, Professor de Educação Básica II – PEB II – Filosofia, Professor de Educação Básica II – PEB II – História, Professor de Educação Básica II – PEB II – Música e Médico de Estratégia de Saúde da Família – ESF. Os inscritos deverão requerer a devolução do valor por meio de requerimento a ser protocolado no Paço Municipal. Para os candidatos que não residem na cidade, devem entrar em contato com a Secretaria de Governo pelo telefone (17) 3392 8800.

O cancelamento dos concursos se deu por conta da insegurança sanitária existente para suas realizações, devido a Pandemia do COVID-19, combinado com a edição da Lei Nacional Complementar 173/2020.

Referido comunicado foi autorizado pela Justiça Eleitoral, nos autos do processo nº 0600038-30.2020.6.26.0098, junto a 98ª Zona eleitoral do Estado de São Paulo – Comarca de Pitangueiras/SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 14 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1661

Página 5 de 34

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2020

Reconheço a Dispensa de licitação referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADA/PASSEIO NAS PRAÇAS DO JARDIM MARINA E JARDIM BELUZO, com fundamento legal no inciso I do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e nos Pareceres da Assessoria Jurídica e Comissão de Licitação ratifico a Dispensa de licitação para a Contratação supramencionada.

Viradouro/SP, 13 de outubro de 2020.

SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2020

Reconheço a Dispensa de licitação referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE UM PRÉDIO PÚBLICO ONDE SERÁ INSTALADA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, LOCALIZADO NA RUA ESPÍRITO SANTO Nº 523 – VILA FALCONI, com fundamento legal no inciso I do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e nos Pareceres da Assessoria Jurídica e Comissão de Licitação ratifico a Dispensa de licitação para a Contratação supramencionada.

Viradouro/SP, 13 de outubro de 2020.

VÂNIA EDUARDA BOCALETE PONTES GESTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contratos

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato nº 153/2020

Modalidade: Dispensa nº 058/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: Gilvandro Trindade Silva

Objeto: Contratação de empresa para construção de calçada/passeio nas praças do Jardim Marina e Jardim Beluzo.

Valor: R\$ 53.444,86

Vigência: 13/10/2020 a 31/12/2020

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato nº 154/2020

Modalidade: Dispensa nº 059/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: Carlos Alberto Roque - ME

Objeto: Contratação de empresa para execução de reforma de um prédio público onde será instalada a Secretaria de Assistência Social, localizado na Rua Espírito Santo nº 523 – Vila Falconi.

Valor: R\$ 30.128,31

Vigência: 13/10/2020 a 31/12/2020

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 115 / 2020

Modalidade: Pregão Presencial nº 047 / 2020 – Registro de Preços nº 033 / 2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 14 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1661

Página 6 de 34

Contratada: SÃO ROQUE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA-EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA OS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS, DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO.

Valor: R\$ 498.582,46

Vigência: 13/10/2020 à 13/10/2021.

Suspensão

AVISO DE SUSPENSÃO E NOVA DATA DE ABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 212 / 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050 / 2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2020

A Divisão Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Viradouro comunica aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2020, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, está suspenso para readequação do Anexo I – Planilha de proposta, nova data de abertura da sessão será em breve publicada.

Informações: Divisão de Licitações, na Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Viradouro/SP – CEP 14.740-000, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda à sexta-feira, telefone: (17) 3392-8800 ou pelo e-mail: pregao.viradouro@gmail.com.

Viradouro, 13 de outubro de 2020.

DANIELA DE SOUZA LIMA

Presidente da CPL

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, COMUNICA AS ENTIDADES DE CLASSE E ASSOCIAÇÃO CIVIS COMUNITÁRIAS E MUNICÍPIES, QUE SERÁ REALIZADA A AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE NOS TERMOS DO ARTIGO 48, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NO DIA 23 DE OUTUBRO, SEXTA FEIRA, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL AS 09:00 HRS, QUE TERÁ A SEGUINTE PAUTA DE TRABALHO:

LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021
MANIFESTAÇÕES E SUGESTÕES PARA A SUA EXECUÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

Outros Atos

CONVOCAÇÃO

Patrícia de Cássia Gentini Câmara, presidente do Conselho do FUNDEB, convoca os senhores conselheiros para a reunião a realizar-se na 6ª feira, dia 16/10/2020 às 09:30 horas, na EMEF “Dr. Sandoval José de Almeida”, situada na Rua Benjamin Constant nº 113, nesta cidade. Senhores conselheiros é obrigatório o uso de máscara na reunião.

Viradouro, 14/10/2020.

Patrícia de Cássia Gentini Câmara

Presidente do FUNDEB

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA

O Município de Viradouro, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, torna público e convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada pelo CONCURSO PÚBLICO nº 002/2018, segundo ordem de classificação,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 14 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1661

Página 7 de 34

de acordo com o Resultado Final disposto no Edital nº 07, datado de 30 de janeiro de 2019, publicado na Edição nº 1262, páginas 8 a 21, do Diário Oficial do Município de Viradouro, na mesma data, para comparecer a partir da data do presente Edital, na Seção de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Viradouro, localizado na Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 100, em Viradouro/SP, para fins de contratação temporária do seguinte emprego público:

CARGO – TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CLS.	NOME	DOCUMENTO
13º	PAULA FERNANDA SIQUEIRA DOS SANTOS	00000431022252

A presente convocação se faz necessária para atendimento das demandas municipais, aumentada pela pandemia do coronavírus COVID-19, em substituição a servidora que se encontrava contratada de forma temporária, e não irá prorrogar sua contratação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 14 de outubro de 2020.

CLÁUDIA MARIA ANGELOTTI CÔRREA NEVES
SECRETÁRIA DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 14 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1661

Página 8 de 34



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 – MUNICÍPIO DE VIRADOURO -SP

1. APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 31 de dezembro de 2019 uma doença de causas desconhecidas detectada em Wuhan, China, apontada como uma pneumonia. O surto foi declarado como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020. A OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes a caracteriza como pandemia. Para contê-la, a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social. O Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19). O Município de Viradouro - SP declarou através do Decreto nº 6056, de 23 de março de 2020 situação de emergência. Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19. Em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 6 que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. A medida provisória 934, de 1º de abril de 2020 apresentou a desobrigatoriedade dos 200 dias letivos, mas manteve o cumprimento mínimo das 800 horas para o período parcial e 1.400 horas para o integral. O Estado de São Paulo publicou as Resoluções SEDUC nº 47, de 29 de abril de 2020 e nº 48, de 30 de abril de 2020 apresentando as orientações referentes aos calendários escolares com o cumprimento de atividades remotas em substituição aos dias letivos e a importância em considerar a essencialidade de conteúdos a serem trabalhados nesse período.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 14 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1661

Página 9 de 34



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Considerando o Parecer CNE/CP nº 05, de 28 de abril de 2020 que apresenta a necessidade de reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, o município de Viradouro, através da Rede Municipal de Ensino, acompanhamento do Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal da Alimentação Escolar e demais setores do município, apresenta esse documento.

Considerando o momento atual vivenciado de maneira inesperada; em face da Emergência de Saúde Pública do Novo Corona vírus e com base nas informações e recomendações disponibilizadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS), Ministério da Educação (MEC), União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC), Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, Secretaria Municipal de Educação de Viradouro, apresenta-se o Plano Municipal de Enfrentamento a COVID-19 para a Rede Municipal de Ensino.

Este documento foi discutido, primeiramente, em algumas reuniões com o CODEVAR, em seguida elaborado em uma reunião ampliada com a participação do Comitê Municipal Intersetorial, com os membros da Secretaria Municipal da Educação de Viradouro - SP, Conselho Municipal de Educação (CME) e Conselho de Alimentação Escolar (CAE), cuja finalidade é operacionalizar serviços do Sistema Municipal de Ensino junto a medidas mitigadoras de enfrentamento a COVID-19.

Considerando a prática democrática, participativa e transparente que envolve cada uma de nossas ações, esse plano ofertará uma enquete com perguntas específicas referente a posição e parecer de cada entrevistado no que refere-se aos protocolos da Pandemia COVID-19 junto aos pais/responsáveis dos alunos, professores e demais profissionais da educação.

Caberá a Secretaria Municipal de Educação divulgar amplamente os resultados obtidos nas enquetes acima apontadas. Considerar-se-á como desejo da maioria o percentual que atingir 50% (cinquenta por cento) mais um dos entrevistados.

Caberá a Secretaria Municipal de Educação solicitar declarações junto ao Comitê Municipal Intersetorial, ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 14 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1661

Página 10 de 34



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária Municipal para que se posicionem no que se refere:

- a atual situação de Pandemia que acomete o município;
- aos protocolos de higienização e distanciamento;
- ao possível retorno às aulas presenciais;
- o período necessário para as devidas adequações das escolas para

receberem os alunos presencialmente após o pronunciamento municipal de retorno, ou seja, é preciso prever o período que as escolas terão para adequarem-se ao retorno presencial “após” o município declarar que as atividades presenciais (escalonadamente ou não), poderão acontecer.

Considerando que a lei de Diretrizes e Bases Nacionais – LDB 994/96 dispõe em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstas nesta Lei (800 horas para o ensino parcial e 1.400 horas para o ensino integral).

Considerando que no Município de Viradouro houve a publicação das Portarias SME números 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 117, 121, 123, 130 e 131, bem como as Resoluções SME nº 01, de 23 de abril de 2020 e nº 02 de 15 de junho de 2020.

Ressalta-se que o plano oferece diretrizes orientadoras para a continuidade do funcionamento da Educação e garantia do Direito à educação prevista na Constituição Federal (CF) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) levando em conta o caráter excepcional de pandemia vivido pela sociedade em virtude dos problemas de saúde originados pela COVID-19.

Considerando que nosso município já realizou o apontamento constante do Parecer CNE nº 5/2020, item 2.5 e antecipou o recesso escolar, legitimado pela Resolução SME nº 01, de 23 de abril de 2020, a retomada do ano letivo de 2020 através de atividades não presenciais *on-line ou impressas* (remotas).

Tendo em vista as constantes informações atualizadas pelos órgãos acima citados, este Plano de Enfrentamento à COVID 19, apresenta ações mitigadoras dos impactos da pandemia na educação e poderá sofrer alterações em decorrências de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 14 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1661

Página 11 de 34



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ajustes para a sua efetiva utilização dentro do quadro epidemiológico e período de adequações pós pandemia.

2. OBJETIVOS

2.1- Objetivo Geral: Implantar ações coordenadas para enfrentamento à COVID-19 na área educacional do Município de Viradouro – SP.

2.2- Objetivos Específicos:

1. Implantação de sistema de monitoramento de casos de corona vírus nas instituições de ensino (Anexo I);

2. Redefinir, sempre que necessário, as estratégias para garantir o cumprimento do calendário escolar do ano letivo de 2020 levando em conta as regras de segurança impostas pela pandemia do Corona vírus;

3. Fazer cumprir as atividades pedagógicas não presenciais on-line (mediadas ou não por tecnologias *digitais* de informação e comunicação) legitimadas através de Resolução SME nº 01, de 23 de abril de 2020, para que se possa validá-las como aulas letivas em cumprimento ao calendário escolar, em total respeito ao Plano de Ensino e Matriz Curricular do ano /série a que faz referência (ver Anexo II);

3.1 - Garantir o atendimento das competências e dos objetivos de aprendizagens previstos na Base Nacional Comum Curricular e nos currículos escolares cumprindo os objetivos essenciais de aprendizagem propostos no currículo de cada ano/série;

3.2 – Oferecer situações avaliativas e/ou considerar atividades de maneira a mensurar o aproveitamento do aluno, garantindo, se possível, notas para fechamento dos bimestres, bem como o direito de progressão que se faz assegurado para os alunos;

3.3 - Garantir padrões básicos de qualidade para evitar o crescimento da desigualdade de aprendizagem através de orientações aos alunos e familiares;

3.4 - Garantir padrões de qualidade essenciais aos alunos em situação de inclusão;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 14 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1661

Página 12 de 34



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.5 - Definir um sistema de recuperação de aulas não presenciais durante todo o ano letivo, mesmo após o retorno das aulas, adotando a estratégia de estudos domiciliares com o uso de ferramentas tecnológicas e atividades extraclasse, quando necessário;

3.6 - Descrever possíveis maneiras de reposição de aulas - reforço presencialmente e/ou remotamente, para minimizar os impactos da pandemia devido a suspensão de aulas presenciais no período pós pandemia;

3.7 - Oferecer incentivo aos alunos e familiares no sentido de combater a evasão escolar;

3.8 - Ao término do ano letivo de 2020, avaliar o que deveria ter sido cumprido nesse ano letivo e apresentar, por declarações, o que não tenha sido atingido. Nesse caso reordenar a programação curricular para o ano letivo de 2021. Em casos dos alunos do ano final do Ensino Fundamental 5º e 9º ano que mudarão de escolas, oferecer medidas específicas para esses casos, solicitando apontamentos aos professores, contribuindo com efetiva comunicação junto à escola que o aluno frequentará. Verificar sugestão de registro no Anexo IV;

4. Fazer cumprir as horas da jornada docente e oferecer, sempre que necessário, capacitações para professores;

5. Realizar o planejamento do retorno às aulas presenciais de maneira escalonada (ver Anexo V) e com total respeito ao cumprimento dos protocolos de vigilância sanitária, distanciamento e condutas para se evitar a propagação da COVID-19 (ver Anexo VI);

6. Destinação dos alimentos da merenda escolar diretamente aos pais ou responsáveis dos alunos, mensalmente, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública;

7. No retorno às aulas presenciais, por escalonamento ou não, ofertar o transporte escolar aos alunos que necessitem, que já estejam cadastrados no sistema ou que se enquadram na proposta de oferta do transporte escolar, respeitando-se os protocolos de higienização apresentados na ocasião;

8. Cumprir os decretos municipais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 14 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1661

Página 13 de 34



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3. ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO PLANO

Em virtude da evolução da COVID-19 e com o objetivo de evitar aglomerações, houve, de 16 a 20 de março de 2020, a suspensão das aulas da rede municipal de ensino, como medida para prevenir e controlar a disseminação do vírus. Nesses dias ofereceu-se orientações, com a parceria da Secretaria Municipal de Saúde, para os alunos, pais, professores e funcionários.

Todavia, no dia 23 de abril de 2020, foi publicada a Resolução SME nº 01 que dispõe sobre a retomada do ano letivo de 2020, após a suspensão das atividades presenciais e regulamenta as atividades não presenciais para o Município de Viradouro.

Por sua vez, esse plano traz as ações de emergência em consonância com todos os apontamentos até então publicados pelo Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Secretaria Estadual de Educação, Conselho Estadual de Educação, União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME; e aprovação dos Conselhos: Conselho Municipal de Educação (CME), Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-FUNDEB), para a elaboração do novo calendário escolar, contendo estratégias de reposição de aulas presenciais e não presenciais, adotando a estratégia de estudos domiciliares, na modalidade de Ensino à Distância (EAD), através do uso de ferramentas tecnológicas ou não e atividades extraclasse. Portanto, respeita-se todos os apontamentos de instâncias superiores e locais, de maneira democrática, participativa e transparente.

3.1 RECURSOS FINANCEIROS:

Os custos necessários para que as atividades sejam executadas no referido Plano encontram-se normatizadas na Lei Orçamentária Anual nº 3632, de 05 de dezembro de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 14 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1661

Página 14 de 34



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.2 PRAZO:

Início do plano será na data de sua homologação pelo Conselho Municipal de Educação e seu término até a data em que a avaliação desse plano considerar como indicada para o retorno total às aulas presenciais, sempre em consideração aos apontamentos declarados pelo Comitê Municipal Intersetorial, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária Municipal, aplicando-se o tempo estipulado para que as unidades escolares se adequem para receberem todos os alunos na Rede Municipal de Viradouro- SP.

3.3 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DO PLANO:

Ao final da execução das Metas contidas no Plano de Enfrentamento da área da Educação, a Secretaria Municipal de Educação apresentará um relatório demonstrando o cumprimento das metas ao Conselho Municipal de Educação.

Caberá ao Conselho Municipal de Educação considerar as declarações do Comitê Municipal Intersetorial, do Conselho Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária Municipal, realizando uma avaliação desse plano bimestralmente ou sempre que necessário.

Os resultados deverão ser publicados para que toda a sociedade do Município tenha conhecimento do trabalho realizado junto ao Setor Educacional, da Rede Municipal de Ensino, principalmente no que se refere ao cumprimento de atividades validadas para o cumprimento da carga horária letiva, prevista em lei.

4. AÇÕES/ESTRATÉGIAS

Os critérios de organização das estratégias disponibilizadas por este Plano pela Secretaria Municipal de Educação para assegurar a aprendizagem dos estudantes da Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino durante o período de suspensão do atendimento presencial nas Unidades Educacionais e período pós pandemias, serão os que seguem abaixo, além dos previstos na Resolução SME nº 01, de 23 de abril de 2020:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 14 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1661

Página 15 de 34



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. Implantação de sistema de monitoramento de casos de corona vírus nas instituições de ensino através de questionários enviados bimestralmente, junto às atividades remotas dos alunos (Anexo I);

2. Fazer cumprir as alterações do calendário escolar de 2020, fazendo uso de antecipação de recessos, feriados, datas comemorativas, para garantir o cumprimento do calendário no período de pandemia e pós pandemia, levando em conta as regras de segurança impostas pela pandemia do Corona vírus, levando em consideração a necessidade de adequar, o máximo possível, o ano letivo dentro do ano civil;

3. Planejar e entregar a todos os alunos, atividades pedagógicas remotas, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares ou ainda no período pós pandemia, quando se tornarem necessárias, garantindo assim a carga horária mínima, anuais/semestrais previstos no decurso. Fazer cumprir fielmente a Resolução S.M.E. nº 01 de 23 de abril de 2020, para que se possa validá-las como reposição de aulas. Entende-se por atividades não presenciais, neste plano, atividades remotas impressas ou através de tecnologia, quando não for possível a presença física dos estudantes no ambiente escolar, bem como os conceitos de ensino híbrido, concomitantes aos apontamentos do MEC/CNE, Secretaria Estadual de Educação/CEE. A realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, bem como evitar a evasão e abandono;

3.1– Implementar todas as práticas pedagógicas de maneira a cumprir o proposto na Base Nacional Comum Curricular garantindo o direito à construção das 10 (dez) competências, baseado no planejamento do Plano de Ensino e Matriz Curricular de cada ano/série, praticando o planejamento dos conteúdos considerados “essenciais” (inclusive em bimestres anteriores conforme orientações ofertadas ao quadro docente);

3.2 – Aplicar avaliações e/ou considerar atividades de maneira a mensurar o aproveitamento do aluno, garantindo, se possível, notas para fechamento dos bimestres, bem como o direito de progressão que se faz assegurado para os alunos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 14 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1661

Página 16 de 34



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3 - Oferecer constantes orientações aos alunos e familiares para se evitar a desigualdade de aprendizagem, apesar do distanciamento social, inclusive, em caso de pais/responsáveis que não apresentam comprometimento e responsabilidade nesse quesito. Orienta-se que seja adotado, como primeira medida, a oficialização de um comunicado por telefone ou WhatsApp, em seguida, o encaminhamento de Termo de Ciência e Notificação (Anexo III), informando sobre a necessidade de participação, sob pena de configuração de abandono intelectual. Caso a situação persista, os fatos devem ser levados ao conhecimento do Conselho Tutelar para adoção das providências cabíveis;

3.4 - Oferecer atividades específicas e individuais a todos os alunos em situação de inclusão ou dificuldade de aprendizagem, de maneira a garantir padrões de qualidade e respeito com o processo de aprendizagem de cada um;

3.5 - Oferecer oportunidade de recuperação de aulas não presenciais durante todo o ano letivo, enquanto permanecer esse plano, quer seja 2020 ou 2021, mesmo após o retorno das aulas, adotando a estratégia de estudos na unidade escolar ou estudos domiciliares, com o uso de ferramentas tecnológicas, impressas e/ou atividades extraclasse para os alunos que apresentarem necessidade, tentando combater assim o déficit de aprendizagem e a evasão escolar;

3.6- Adotar diversas maneiras de reposição de aulas (reforço ou não e AEE – atendimento educacional especializado) para os alunos que precisarem, considerando suas necessidades específicas;

3.7- Ordenar ao término do ano letivo de 2020, os conteúdos essenciais que não foram atingidos e declarar as prioridades para retomada no ano subsequente (tabela Anexo IV) registrado em atas dos conselhos municipais e de escola. No início do próximo ano letivo, retomar tais apontamentos, inclusive para os alunos que mudaram de escola ou de rede de ensino declarando esses apontamentos;

3.8- As equipes gestoras e docentes poderão utilizar diferentes tecnologias para organizar reuniões virtuais, bem como, planejar as atividades que serão realizadas com os estudantes, sendo utilizadas estratégias e ferramentas gratuitas disponíveis, utilizando as mais adequadas aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais, da Rede Municipal de Ensino;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 14 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1661

Página 17 de 34



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.9- Entregar o material impresso, disponibilizado aos estudantes para utilização por tempo necessário, sendo complementado com outras atividades planejadas, bem como a forma de aplicação das avaliações internas;

3.10- Durante a suspensão das atividades presenciais, os Gestores Educacionais serão responsáveis pela organização dos grupos virtuais, planos coletivos para atendimento dos estudantes, bem como os documentos que comprovem a realização das atividades pelos docentes, e equipes gestoras, sendo que os mesmos deverão estar disponíveis *on-line* no período correspondente à sua jornada de trabalho;

3.11- Ao final de cada mês, o diretor de cada unidade escolar, deverá entregar uma “DECLARAÇÃO” para a secretária municipal de educação comprovando as atividades realizadas. Tais atividades deverão permanecer arquivadas por um período mínimo de 05 (cinco) anos. A seguir, a secretária municipal de educação que, encaminhará à ciência do Conselho Municipal de Educação (ver modelo no Anexo II);

4. O professor coordenador, sob orientações do diretor de escola, poderá planejar e realizar remotamente as horas de trabalho pedagógico, em devido cumprimento a jornada de trabalho do professor. Em situações de palestras *on-line* ou *lives*, permite-se alterar o horário de trabalho, desde que planejado com uma antecedência mínima de 24 horas. Há a possibilidade de reordenamento de atribuições em casos que se fizerem necessários e desde que comprove devida habilitação do professor;

5. O retorno às aulas presenciais deverá seguir orientações de instâncias superiores. Em casos de funcionários, alunos ou professores que encontrarem-se amparados pelo direito de situações exclusivas, comorbidades apontadas como especiais no período de pandemia, e não puderem retornar presencialmente, opta-se por oferecer atividades e/ou trabalhos remotos para se garantir o direito descrito, bem como proporcionar o cumprimento de seus deveres. Esses casos deverão estar confirmados pelas enquetes realizadas e devidamente comprovados com atestado médico, uma vez que é preciso mensurar o percentual de docentes e funcionários que poderão estar retornando às atividades presenciais. Em situações em que o município optar por retorno fracionado, deverá adequar-se as possibilidades de escalonamento (ver Anexo V), conforme possibilidade local. Portanto, os percentuais apresentados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 14 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1661

Página 18 de 34



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

nesse plano são em caráter de exemplificação, podendo ser alterado, desde que publicado por Resolução da Secretaria Municipal de Educação. Nessa situação o professor ministrará aulas presenciais para parte da turma e encaminhará atividades remotas aos demais, de maneira escalonada (revezando turmas) e com total respeito ao cumprimento dos protocolos de vigilância sanitária, distanciamento e condutas para se evitar a propagação da COVID-19 (ver Anexo VI e VII). Os exemplos dos anexos citados podem ser alterados em percentuais a serem decididos pelo município em momento propício. Portanto, caberá aos gestores providenciar produtos e apontar condutas que se tornarem necessárias para manter o distanciamento social, higiene pessoal, sanitização de ambientes, horários de entradas e saídas alternados (por alguns minutos), ofertar tapetes com solução higienizadora para limpeza dos calçados antes de adentrar na escola, dosadores de álcool gel na entrada das escolas e em cada sala de aula, marcação de lugares nas salas de aulas e refeitórios, para minimizar a movimentação, sinalização de rotas dentro das escolas para que os alunos mantenham distância entre si, oferta devida de orientação/comunicação entre todos os membros da comunidade escolar, inclusive pais/responsáveis sobre os procedimentos adotados e garantir o monitoramento das ações mencionadas.

6. Ofertar kits de alimentos aos pais ou responsáveis dos estudantes, mensalmente, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública. Este item recebe um apontamento específico (ver pauta 5) nesse plano de ação;

7. Ofertar merenda no retorno às aulas presenciais, por escalonamento ou não, em total concomitância aos apontamentos do Conselho da Alimentação – CAE;

8. No retorno às aulas presenciais, por escalonamento ou não, a oferta do transporte escolar aos alunos que necessitam, já cadastrados no sistema ou que se enquadram na proposta de oferta do transporte escolar, deve acontecer respeitando-se os protocolos de higienização apresentados na ocasião;

9. Fazer cumprir todos os decretos municipais em respeito às variáveis locais próprias do município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 14 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1661

Página 19 de 34



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, atende os alunos de toda a rede pública da educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público), contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem, rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta de refeições e de ações de educação alimentar e nutricional.

Através dessa proposição que visa atender situações emergenciais e suprir necessidades de estudantes que se encontram afetados em razão da situação de calamidade pública, os Estados e Municípios deverão garantir a manutenção de alimentos de forma a assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável mesmo fora do ambiente escolar.

Considerando as medidas que a Secretaria Municipal de Educação visa garantir os direitos de cada aluno. Os alimentos ofertados foram apresentados pelo nutricionista do município. Cada distribuição de alimentos deverá ser acompanhada de orientações de higiene alimentar e sugestões de rotina de alimentação saudável, bem como orientação aos pais/responsáveis de que não poderá vender ou permutar esses produtos. O Conselho da Alimentação Escolar – CAE deverá acompanhar cada ação e receber parecer dos respectivos conselheiros.

Considerando que o Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República Projeto de Lei Nº 786, DE 2020 altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 14 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1661

Página 20 de 34



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Equipe Responsável pela distribuição do “kit alimentação – Central de Alimentação, de acordo com a legislação do PNAE e do Conselho Federal de Nutricionistas, participam da elaboração de cardápios que é atividade privativa do nutricionista, que assume a responsabilidade técnica pelo PNAE.

A estratégia de entrega dos Kits nas unidades básicas da Rede Municipal de Ensino deverá prever o contato mínimo entre distribuidor e beneficiário, um tempo mínimo de permanência no local de distribuição, bem como orientações adequadas da higienização das mãos, bem como as devidas orientações às famílias dos estudantes para que limpem as embalagens com álcool em gel ou lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues, de preferência, antes de adentrarem suas respectivas moradias.

Para tanto considera-se todas as providências elencadas na Lei nº 13.987/2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Tendo em vista que neste momento a prioridade é salvar vidas, cabendo às instituições públicas contribuir e agir de maneira que a sua população seja afetada o menos possível, dentro de regras de segurança imposta pela pandemia da COVID-19, cada setor que compõe a Secretaria de Educação utilizará o site da prefeitura e WhatsApp como ferramentas de comunicação, organizados em um grupo geral da Secretaria e subgrupos correspondentes a cada setor, bem como as escolas também terão um grupo como ferramenta de transmissão de informações e orientações de trabalho. Deverá primar para efetiva comunicação entre todos os membros da comunidade escolar, principalmente pais/responsáveis de cada aluno.

Viradouro, 07 de outubro de 2020.

Patrícia Oliveira Carvalho Pereira
Secretária Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 14 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1661

Página 21 de 34



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REFERÊNCIAS

- ✓ Brasil. Ministério da Educação/CNE. Parecer nº 5: Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Brasília, abril, 2020.
- ✓ Brasil. Ministério da Educação/CNE. Parecer nº 11: Orientações Educacionais para a Realização de aulas e atividades pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia. Brasília, julho, 2020.
- ✓ Conselho Nacional de Secretários de Educação. "Diretrizes para Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais". Brasília, junho, 2020
- ✓ Decreto Legislativo nº 6, de 18 de março de 2020.
- ✓ Decreto n. 037/2020, de 16 de março de 2020. "Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado Municipal.
- ✓ Decreto n. 038/2020, de 19 de março de 2020. Dá nova redação ao Decreto N. 037/2020, de 16 de março de 2020, que "Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado.
- ✓ Decreto Municipal nº 6056, que trata da declaração da situação de emergência no Município de Viradouro;
- ✓ Decreto Municipal nº 6021, que estabelece novas medidas preventivas e de contenção para enfrentamento ao Coronavírus;
- ✓ Governo do Estado de São Paulo. Cartilha de orientações: "Plano de retorno da educação". SEESP, São Paulo, junho. 2020.
- ✓ LDB – Leis de Diretrizes e Bases. Lei nº 9.394. 1996.
- ✓ Portarias Municipais nºs 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 117, 121, 123, 130, 131, 136 e 139 de 2020;
- ✓ Resolução SME N. 01, de 23 de abril de 2020 "Dispõe sobre a retomada do ano letivo"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 14 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1661

Página 22 de 34



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- ✓ Resolução SME N. 02, de 15 de junho de 2020;
- ✓ Resolução SEDUC -São Paulo - 61, de 31 de agosto de 2020, “Edita normas complementares sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica, no contexto da pandemia de COVID-19...”. Secretaria Estadual de Educação de São Paulo – SP - 2020.
- ✓ UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, Subsídios para elaboração de protocolos de retorno às aulas na perspectiva das Redes Municipais de Educação. Brasília, DF, junho, 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 14 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1661

Página 23 de 34



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

Secretaria Municipal de Educação (SME)

Monitoramento do Coronavírus nas instituições de ensino da Rede Municipal de Viradouro – SP

Solicitamos que respondam as questões abaixo para que possamos colaborar no levantamento de dados da Covid-19.

1 – Quantas pessoas moram na sua casa (total)?

R: _____

2 – Na sua casa alguém já teve a Covid-19? Quem? Qual idade?

R: _____

3 – Em sua casa alguém encontra-se com:

a) febre: sim () não ()

b) tosse: sim () não ()

c) coriza: sim () não ()

d) dificuldades para respirar: Sim () não ()

Em caso afirmativo coloque contato da pessoa para que possamos encaminhar à Área da Saúde: Telefone: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 14 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1661

Página 24 de 34



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Como se prevenir contra o COVID-19.

As principais orientações são:

- cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar;
- usar máscaras, mesmo que caseiras (Para que a máscara ofereça a proteção adequada, é preciso que ela cubra totalmente o nariz, a boca e o queixo e que não fique folgada no rosto. Segure a máscara somente pelos elásticos. Lembre-se que a máscara é individual não podendo compartilhar com ninguém);
- utilizar lenços descartáveis para higiene nasal;
- evitar tocar olhos, nariz e boca;
- não compartilhar objetos de uso pessoal;
- limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;
- lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água e sabão ou usar antisséptico de mãos a base de álcool;
- deslocamentos/viagens não devem ser realizados. Somente em caso de emergência.

#alunosdeviradourofiquememcasa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 14 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1661

Página 25 de 34



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

Secretaria Municipal de Educação (SME)

DECLARAÇÃO DO DIRETOR PARA SECRETÁRIA MUNICIPAL

(data: último dia dos meses de maio, junho, julho e enquanto persistir a suspensão de aulas presenciais, sempre ao término de cada mês)

Eu, (nome), diretor da (nome da escola), **DECLARO** para os devidos fins que nessa unidade escolar estamos trabalhando com afinco, dedicação e comprometimento para que todas as regulamentações referentes à suspensão das aulas presenciais causadas em virtude da Pandemia da COVID-19 estão sendo cumpridas em respeito a Resolução nº 01, de 23 de abril de 2020, obedecendo as regras de distanciamento social e praticando as ações necessárias para evitar a transmissão da doença. Essa declaração segue assinada também (colocar aqui nome e cargo dos demais gestores da unidade escolar).

DECLARO ainda que:

- 1) Todos os professores planejaram e entregaram atividades remotas aos seus alunos para reposição de horas/aulas em cumprimento ao calendário escolar (no caso das unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais a jornada diária remotamente do aluno corresponde a 4h10 minutos) e respeitando totalmente os conteúdos dos anos/séries que atuam em conformidade ao Plano de Ensino e a Matriz Curricular;
- 2) Realizei o registro e arquivamento das atividades acima mencionadas, bem como a lista de entrega de que **TODOS** os alunos receberam suas atividades para reposição de horas/aulas;
- 3) Declaro ainda que acompanho o devido cumprimento da jornada dos professores e funcionários;
- 4) Colocar demais assuntos/pautas caso precisem.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 14 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1661

Página 26 de 34



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

Secretaria Municipal de Educação (SME)

O modelo-padrão abaixo serve para a ciência e notificação de pais ou responsáveis legais que não estejam comparecendo na unidade escolar para retirar os materiais pedagógicos distribuídos ao aluno, durante a suspensão das aulas presenciais em razão da pandemia da COVID-19.

“TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO Nº ____/2020

Nome do Aluno:

Responsável(is):

Endereço:

Senhor(a/es) Responsável(is),

A Direção da _____, no estrito cumprimento de seu dever legal, vem CIENTIFICÁ-LO(A/OS) de que não temos registrado a cumprimento da carga horária letiva pelo aluno _____, matriculado no ____ (ano/etapa) - período da _____.

Em razão da forçosa suspensão das aulas presenciais como medida de prevenção ao contágio e transmissão do Novo Coronavírus, o componente para compensação da carga horária letiva se dá através da realização das atividades escolares não presenciais disponibilizadas a todos os alunos da rede municipal de ensino, de modo que deixar de prover à instrução de seu filho sem apresentação de qualquer justificativa, embora não implique neste momento na anotação de ausência do aluno na frequência escolar, pode configurar abandono intelectual.

As atividades remotas são imprescindíveis para assegurar as condições ao efetivo cumprimento da carga horária mínima anual da educação básica estabelecida na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, uma vez que observam a continuidade do currículo escolar e da proposta pedagógica da escola, respeitando a faixa etária do aluno. O principal meio de controle do cumprimento da carga horária letiva neste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 14 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1661

Página 27 de 34



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

período, se dá através das entregas periódicas das atividades para registro, arquivo das comprovações e acompanhamento pelos professores.

A Constituição Federal dispõe no art. 205 que a *“educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*. Também o Código Civil estabelece, no art. 1.634, I, que compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores, dirigir-lhes a criação e educação.

Da mesma forma, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), dispõe, em seu art. 2º, que a educação é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.

Diante deste contexto, o estabelecimento de ensino tem o dever legal de comunicar aos pais ou aos responsáveis legais sobre a omissão e, caso a situação persista, notificar ao Conselho Tutelar.

(APENAS PARA CRECHE) Em que pese a etapa de creche não ser considerada obrigatória, não existe distinção decorrente da faixa etária da criança na incumbência da comunicação.

Pelo exposto, NOTIFICAMOS Vossa(s) Senhoria(s) a comparecer nesta unidade escolar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento deste Termo, em horário a ser agendado na secretaria da escola por telefone, a fim de justificar a causa da omissão da participação de seu filho nas atividades não presenciais, oportunidade em que deverá ser retirado todo o material que ele deixou de realizar até o momento, o que possibilitará a compensação da carga horária letiva. (APENAS PARA CRECHE), bem como para ratificar o interesse da vaga na creche do menor.

Viradouro, ____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do Diretor de Escola

Nome e assinatura do Responsável



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 14 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1661

Página 28 de 34



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV

Secretaria Municipal de Educação (SME)

Tabela de acompanhamento dos conteúdos propostos do ano letivo de 2020, com apontamentos para continuidade no ano/série subsequente no ano letivo de 2021, considerando a essencialidade junto ao plano de ensino de cada ano/série/turma

Os registros abaixo podem ser feitos por conteúdos na prática bimestral/semestral ou anual, para cada ano/série e cada componente curricular, sendo de total responsabilidade do docente. O importante é não deixar nenhum conteúdo essencial sem ser trabalhado, pois provavelmente cada um servirá de conhecimento prévio a uma nova aprendizagem.

Para tanto torna-se PRIMORDIAL a aplicação constante de avaliações diagnósticas para identificar o nível da aprendizagem de cada aluno, bem como para servir de orientação para construção de planos de recuperação individualizados.

ESCOLA - ANO – SÉRIE – TURMA – PROFESSOR – COMPONENTE CURRICULAR
Conteúdos essenciais programados para o ano letivo de 2020 que NÃO foram trabalhados, precisando assim, serem reordenados para o próximo ano letivo

Em casos de alunos com dificuldade de aprendizagem agravada pela situação de pandemia e/ou que encontrarem-se em situação de mudar de escola, aconselha-se fazer avaliação diagnóstica, bem como uma declaração com os apontamentos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 14 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1661

Página 29 de 34



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

aprendizagem para reiterar a necessidade de novas condutas e ser apresentado no ano subsequente ao docente desse aluno. Exemplo abaixo:

Escola – Aluno - Ano – série – turma – COMPONENTE CURRICULAR	
Conteúdos / áreas de conhecimento essenciais em que o aluno apresentou dificuldades	Apontamentos extras que se fizerem necessários



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 14 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1661

Página 30 de 34



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V

Secretaria Municipal de Educação (SME)

Possibilidades de retorno às aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino de Viradouro – SP

A retomada às aulas presenciais deverá obedecer aos apontamentos dos governos Municipal, Estadual e Federal. Poderá ocorrer por escalonamento, preservando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) e com revezamento dos estudantes por dia. Tal revezamento poderá ser por turma, por exemplo, 20% ou 25% ou 30% em um primeiro momento, ampliando gradativamente conforme possibilidade. Após optar por qual percentual será aplicado no município (estabelecer por decreto) cada turma de alunos deverá ser dividida pela porcentagem estabelecida para cumprir o período presencial com revezamento entre seus colegas (cada turma e não o geral da escola, pois, caso contrário teríamos turmas inteiras). Caberá ao professor planejar atividades presenciais para serem ministradas e atividades remotas para serem encaminhadas aos alunos de maneira que todos recebam as atividades pedagógicas respeitando-se o Plano de Ensino e a Matriz Curricular de cada ano/série.

Seguem sugestões nas tabelas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 14 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1661

Página 31 de 34



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Escalonamento de 20%- nesse caso a semana seria de 01 (um) dia presencial e 04 (quatro) remotos. Portanto o professor deverá preparar 05 (cinco) atividades, sendo UMA para de atividades presenciais e 04 (quatro) para atividades remotas (respeitando-se o Plano de Ensino e a Matriz Curricular do ano/série). Cada turma deverá ser dividida em 05 (cinco) e cada dia da semana uma turma participará de UMA aula presencial e 04 (quatro) remotas.

Dias	AULA 1- PRESENCIAL	AULA 2- REMOTA	AULA 3- REMOTA	AULA 4- REMOTA	AULA 5- REMOTA
Segunda-feira	Turma 01 (de alunos em que a classe deverá ser dividida em 5 – 20%)	Turma 02	Turma 03	Turma 04	Turma 05
Terça-feira	Turma 02	Turma 03	Turma 04	Turma 05	Turma 01
Quarta-feira	Turma 03	Turma 04	Turma 05	Turma 01	Turma 02
Quinta-feira	Turma 04	Turma 05	Turma 01	Turma 02	Turma 03
Sexta-feira	Turma 05	Turma 01	Turma 02	Turma 03	Turma 04

Escalonamento de 25% - nesse caso o rodízio seria de 01 (um) dia presencial e 03 (três) remotos, portanto o professor deverá preparar 04 (quatro) atividades, sendo UMA para de atividades presenciais e 03 (três) para atividades remotas (respeitando-se o Plano de Ensino e a Matriz Curricular do ano/série). Cada turma deverá ser dividida em 04 (quatro) e cada dia da semana uma turma participará de UMA aula presencial e 03 (três) remotas. A programação terminaria em uma quinta-feira, portanto na sexta-feira recomençaria a programação.

Dias	AULA 1 - PRESENCIAL	AULA 2 - REMOTA	AULA 3 - REMOTA	AULA 4 - REMOTA
Segunda-feira	Turma 01 (de alunos em que a classe deverá ser dividida em 4 – 25%)	Turma 02	Turma 03	Turma 04
Terça-feira	Turma 02	Turma 03	Turma 04	Turma 01
Quarta-feira	Turma 03	Turma 04	Turma 01	Turma 02
Quinta-feira	Turma 04	Turma 01	Turma 02	Turma 03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 14 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1661

Página 32 de 34



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Escalonamento de 35% - nesse caso o rodízio seria de 01 (um) dia presencial e 02 (dois) remotos, portanto o professor deverá preparar 03 (três) atividades, sendo UMA para atividades presenciais e 02 (duas) para atividades remotas (respeitando-se o Plano de Ensino e a Matriz Curricular do ano/série). Cada turma deverá ser dividida em 03 (três) e cada dia da semana uma turma participará de UMA aula presencial e 02 (duas) remotas. A programação terminaria em uma quarta-feira, portanto na quinta-feira recomençaria a programação.

Dias	AULA 1 – PRESENCIAL	AULA 2 - REMOTA	AULA 3 – REMOTA
Segunda-feira	Turma 01 (de alunos em que a classe deverá ser dividida em 3 – 35%)	Turma 02	Turma 03
Terça-feira	Turma 02	Turma 03	Turma 01
Quarta-feira	Turma 03	Turma 01	Turma 02

OBS: Ao frequentar a aula presencial cada aluno receberá suas aulas/atividades remotas. As atividades presenciais devem levar em consideração que a entrada também será escalonada, ou seja, provavelmente cada turma entrará com um intervalo de 10 (dez) minutos entre elas, e também sairá nesse rodízio (quem entrar as 7h00 sairá 11h00 – quem entrar 7h10 sairá 11h10 ...). Será necessário considerar que as entradas e saídas dos alunos NÃO poderá coincidir com horários de pico de movimento no trânsito. Cada município deverá considerar o tempo de cada aula presencial, que será menor que o “normal”, o antes estabelecido.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 14 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1661

Página 33 de 34



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI

Secretaria Municipal de Educação (SME)

Protocolo Geral de Volta às Aulas Presenciais

Protocolo geral de volta às aulas presenciais				
DISTANCIAMENTO SOCIAL	HIGIENE PESSOAL	SANITIZAÇÃO AMBIENTES	COMUNICAÇÃO	MONITORAMENTO
- Distanciamento obrigatório de 1,5m; - Combinar o ensino remoto com o presencial; - Evitar aglomeração nos horários de entrada e saída dos alunos (por exemplo: uma turma a cada dez minutos); - Intervalos e recreios com revezamento de turmas;	- Disponibilizar os EPIs necessários a todos os funcionários; - Uso obrigatório de máscara nos percursos, dentro da escola e do transporte escolar; - fornecer água potável individualizado (copos para alunos)	- Higienizar o prédio, salas de aulas, superfícies, banheiros, lavatórios e vestiários antes e após as aulas e, a cada 3 horas; - Remover o lixo com segurança a cada 3 horas; - manter os ambientes bem ventilados	- Comunicar a toda população até 7 dias antes do retorno às aulas presenciais; priorizar atendimento <i>on -line</i> ao público; - produzir meios de comunicação.	- Monitorar as entradas com termômetro e constantes questionários e comunicados aos pais/responsáveis. Não permitir a permanência de pessoas sintomáticas na instituição de ensino; - Profissionais e alunos que fazem parte do grupo de risco devem permanecer em atividades remotas; - Providenciar uma sala para isolamento de pessoas quando necessário
OBS: Não deixar nenhum aluno para trás e recuperar a aprendizagem de todos. Priorizar o acolhimento e atenção às questões socioemocionais. Atentar a recuperação e aprofundamento da aprendizagem. Prevenir o abandono escolar.				
Sugere-se a leitura atenta junto a toda equipe de profissionais da educação das publicações do Governo do Estado de São Paulo: - “Protocolo Setorial Educação Etapa 1” - “Protocolo Setorial Educação Etapa 2”				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 14 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1661

Página 34 de 34



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VII

Secretaria Municipal de Educação (SME)

Lista de materiais para prevenção, segurança e higienização para a covid-19

- a) Prevenção, atribuições e responsabilidades (do governo e dos cidadãos)
- b) Água sanitária
- c) Álcool gel 70% embalagem 500mL
- d) Álcool líquido 70%
- e) Aventais
- f) Capachos para a entrada das escolas
- g) Desinfetante
- h) Dispensadores
- i) Limpador multiuso
- j) Lixeiras com tampa
- k) Luvas descartáveis
- l) Máscara de tecido em diversos tamanhos
- m) Máscara profissional com viseira
- n) Papel toalha -pacotes de 1000 folhas
- o) Sabão líquido
- p) Sabonete líquido
- q) Termômetros Infravermelho
- r) Fitas de segurança – isolamento
- s) Copos/garrafas individuais

(UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, **Subsídios para elaboração de protocolos de retorno às aulas na perspectiva das Redes Municipais de Educação**. Brasília, DF, junho, 2020.)



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 69f4-3172-df4a-ce89



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 1661, ano VII, veiculado em 14 de outubro de 2020.



O documento original foi assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 14/10/2020 às 17:02:55 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/69f4-3172-df4a-ce89>